



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Processo n.º: eTC-2026/989/17

Interessado: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru (Emdurb)

Município: Bauru

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2017.

Dirigente: Elizeu Eclair Teixeira Borges

CPF: 603.797.828-04

Período: 1º.1.2017 a 25.12.2017.

Substituto: Marcio Rogério Marini Teixeira

CPF: 145.769.688-66

Período: 26.12.2017 a 31.12.2017

Relator: Dr. Josué Romero

Instrução: UR.13 / DSF-I.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
- 3 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
- 4 - Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. **Elizeu Eclair Teixeira Borges** e **Marcio Rogério Marini Teixeira**, responsáveis pelas contas em exame, conforme ofícios anexados ao **Doc. 01**.

1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.

A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB é empresa pública instituída pela Lei nº 2.166 de 25/09/1979, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.602 de 07/01/1986, 3.570 de 02/06/1993, 4.504 de 05/01/2000, 4.555 de 14/06/2000, 5.423 de 09/02/2007, 5.979, de 19/10/2010 e Lei 6.483/13, como entidade jurídica de direito privado, conforme documentos arquivados na pasta permanente, bem como disponibilizados no sítio da Empresa Pública - <https://www.emdurb.com.br/emdurb/leis>, não havendo alterações no exercício de 2017.

2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA EMPRESA

De acordo com a lei instituidora e o estatuto social constituem órgãos da estatal: a Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal, cuja composição, durante 2017, encontra-se no **Doc. 08**.

Nos termos do estatuto social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da [Lei Federal n.º 8.429/92](#).

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Conforme o art. 2º, da Lei 3570/93 (e suas alterações posteriores), as atribuições de competência da entidade são:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GDTS-8W9F-4CH5-73LB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



I - supervisionar, gerenciar e executar a política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia;

III - supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;

V - promover e administrar o serviço funerário assistencial e gerenciar e administrar os cemitérios municipais;

VIII - gerenciar o terminal rodoviário municipal e Aeroporto de Bauru - Comandante João Ribeiro de Barros, podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade.

Em 2017, a entidade elaborou Relatório de Atividades e o informou via Sistema Audesp (**Doc. 04**). Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

Assim, solicitamos durante os trabalhos "in loco", informações complementares nesse sentido e relacionamos abaixo resumidamente os dados fornecidos (**Doc. 07 - Relatório por Atividade - Emdurb - 2017**):

Atividades	Execução ¹
Coleta Domiciliar	93,52%
Coleta Domiciliar Urbana Seletiva	85,25%
Atividades Administrativas e Direção Técnica - Custo Mensal	49,17%
Destinação de Resíduos Verdes e Volumosos	47,04%
Vigilância Noturna Desarmada - Custo Mensal	49,17%
Manutenção e Limpeza das Instalações Administrativas	49,17%
Recebimento, Armazenamento e Destinação de Pneus	49,17%
Operação da Balança	49,17%
Reconformação Geométrica de Bermas e Taludes e Platô Final	18,96%
Implementação do Sistema de Drenagem de Chorume	19,73%
Implementação do Sistema de Drenagem de Gases	1,82%
Implementação da Cobertura Vegetal	27,89%
Perfuração de Poços Piezométricos	75,00%
Manutenção dos Sistemas de Drenagem de Chorume	0,33%
Manutenção da Cobertura Vegetal do Aterro	90,08%
Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial	12,50%
Monitoramento Geotécnico com Relatório Interpretado	50,00%

¹ Percentual executado frente à meta estabelecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Controle de Pragas e Vetores	49,17%
Análise Laboratorial de Águas Superficiais e Subterrâneas	50,00%
Plano de Inspeção	100,00%
Plano de Emergência	100,00%
Isolamento e Segurança de Acesso do Local	32,50%
Retirada, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Percolados (Chorume) gerados no Aterro Sanitário	109,80%
Coleta e Tratamento de Lixo Hospitalar	27,64%
Recebimento e Descarte de Lâmpadas	93,63%
Pintura de Guias e Sarjetas	100,00%
Poda e Corte de Árvores	128,88%
Capinação e Roçada Mecanizada	17,68%
Capinação e Roçada Manual	108,70%
Varrição Manual	140,54%

Obs: Esclarecemos que, em alguns casos, as atividades foram executadas além do previsto para o exercício, implicando em execução superior a 100%.

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a empresa foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

4 - RECEITAS E DESPESAS

4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas. Contudo, cabe destacar o que segue.

Conforme se depreende dos **Docs. 05 e 11²**, a Origem possui valores a receber da Prefeitura Municipal de Bauru, derivado de contratos de prestação de serviços firmados entre as partes. Em razão disso, há créditos dos exercícios de 2014, 2016 e 2017, no total de R\$ 218.663,24, demonstrados no **Doc. 11**. Todavia, a única medida tomada pela Origem para cobrança de tal valor foi o envio de um e-mail à Prefeitura, conforme se depreende do **Doc. 09**.

Tal fato foi apontado também no Relatório de Auditoria das Demonstrações Contábeis relativo ao mês de novembro de 2017 (**Doc. 10 - fls. 05/07**), com recomendação expressa para que a origem realize a normatização de uma política de cobrança e controle de inadimplência, para uma melhor administração dos valores a receber, sem que nenhuma providência tenha sido tomada pela Origem.

² Posição em 08/08/2018, quando da fiscalização *in loco*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Assim, resta evidente que não há uma política efetiva de cobrança e controle da inadimplência, que auxiliaria na arrecadação de Receitas, podendo inclusive diminuir o resultado negativo apresentado nos últimos exercícios.

4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.

4.3 - MULTAS DE TRÂNSITO.

Sabendo-se que a EMDURB tem como uma de suas finalidades o gerenciamento da sinalização viária do Município, esta fiscalização entende que a empresa cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)³.

Todavia, desde o exercício de 2011 a Origem restringe-se ao gerenciamento dos serviços referentes às infrações de trânsito, enquanto seu controle contábil e financeiro passou a constituir o rol de atribuições da Prefeitura Municipal de Bauru.

Ademais, diante da não conclusão de convênio entre a Prefeitura e os Bancos que recebem as multas de trânsito, as rubricas "Receitas de Multas Boleto" e "Licenciamento Eletrônico" continuam a registrar os valores das multas creditados em conta corrente da EMDURB, sendo estes valores repassados mensalmente à Prefeitura. Conforme Notas Explicativas (Doc. 06 - Parte I - fls. 07), em 31/12/2017 havia o saldo de R\$ 501.409,54 a repassar ao Município, relativo aos valores creditados em conta da Emdurb no período de abril a dezembro do exercício de 2017.

³ Art. 320 – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de trânsito, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



TERMO DE ACORDO N° 638/2011

Conforme Lei Municipal n° 6.154/2011 (**Doc. 12**) e Termo de Acordo n.º 638/2011 (**Doc. 13**), a EMDURB possui créditos líquidos e certos em relação ao Município de Bauru, no montante de R\$ 8.111.974,61, valor este atualizado até outubro/2011, correspondente a Precatório Judicial (Processo EP 1677/11 – Número de Ordem 3.623/2006 – Mapa Orçamentário de 2.012), relativo a valores arrecadados pela Prefeitura Municipal de Bauru com infrações de trânsito, entre os exercícios de 2001 a 2004, não repassados à EMDURB à época.

Em contrapartida, tal Lei Municipal e mencionado acordo também identificam a existência de créditos líquidos e certos da Prefeitura Municipal de Bauru frente à EMDURB⁴, no total de R\$ 8.338.179,42⁵, valor também atualizado em outubro/2011, relativos a débitos previdenciários descontados do FPM da Prefeitura, por meio de Acordo Administrativo firmado em 31/07/2001, pela Prefeitura e o INSS.

O Termo de Acordo supracitado estabelece que o Município efetuará repasse à Emdurb no valor de R\$ 45.066,53, a título de pagamento do precatório existente, enquanto, por sua vez, a Emdurb fará o repasse ao Município no montante de R\$ 46.323,22, relativos ao pagamento da dívida previdenciária, valores estes todos atualizados pelo IPCA. Tal parcelamento está previsto para ser concluído em 15 anos.

A partir de 23/06/2016, com anuência da Diretoria da EMDURB foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Bauru compensações das referidas parcelas.

Conforme tratado no respectivo Relatório das Contas (eTC 1277/989/16), no exercício de 2016 tal compensação gerou um saldo a pagar à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 19.141,19, ainda não regularizado pela Origem até a data desta fiscalização *in loco*, conforme **Doc. 14**.

⁴ Créditos constituídos de 09/1996 a 06/2001.

⁵ Valor referente aos pagamentos vencidos até setembro do exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



De maneira similar, quanto às compensações das parcelas devidas no exercício de 2017, há um saldo a pagar à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 32.709,32, montante também não quitado até a data da fiscalização *in loco* (**Doc. 14**). Assim, o total que a Emdurb deve repassar à Prefeitura Municipal relativo às compensações dos exercícios de 2016 e 2017 é de **R\$ 51.850,51**. Conforme **Doc. 14**, a Origem justifica que a não regularização de tais repasses são decorrentes de insuficiência de caixa.

Sugerimos às próximas fiscalizações que acompanhem os respectivos pagamentos até o seu término.

TERMO DE ACORDO N° 1.611/2017

Ainda quanto aos débitos previdenciários descontados do FPM da Prefeitura, por meio de Acordo Administrativo firmado em 31/07/2001 entre Prefeitura e o INSS, esclarecemos que o Termo de Acordo n° 638/2011 supracitado englobou as parcelas vencidas até 01/10/2011.

Já a Lei Municipal n° 6.450, de 05/12/2013 (**Doc. 15**), autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar acordo com a Emdurb em relação a débitos previdenciários e conversão em aporte de capital. O instrumento autorizado não engloba os valores lançados na formalização do Termo de Acordo n° 638/2011, porém, inclui os que se sucederam a partir de 01/10/2011 (conforme artigo 1°, parágrafo único, da referida Lei).

Assim, foi firmado o Termo de Acordo n° 1.611/17 (**Doc. 16/17**), o qual reconhece a Emdurb como devedora da importância de R\$ 6.809.145,48 junto à Prefeitura, valor atualizado até dezembro do exercício de 2016, relativos a débitos previdenciários entre os anos de 1996 a 2001, hoje honrados pelo Executivo Municipal através de retenção no Fundo de Participação dos Municípios. Mediante tal instrumento, a Emdurb reconhece também que os valores retidos do Fundo de Participação dos Municípios após a data da atualização de tal acordo (dezembro do exercício de 2016) serão anualmente conciliados junto ao Município para que este providencie o aporte de capital, nos termos da lei autorizadora (Cláusula Primeira do referido Termo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



O Decreto Municipal nº 13.626, de 15/12/2017 (**Doc. 18**), suplementou o orçamento vigente, tendo a Origem registrado como Receita Orçamentária (Integralização do Capital Social), no Caixa Geral, o valor de R\$ 6.809.145,48 (**Doc. 03 – fl. 01**). Através do empenho nº 3261, no valor de R\$ 3.609.145,48, foram utilizados os créditos do orçamento e realizada a respectiva baixa da obrigação com a Prefeitura no passivo da Emdurb. Todavia, o valor restante (R\$ 3.200.000,00) foi utilizado para pagamento de outros custos da Origem⁶, não sendo baixado da dívida, portanto, o valor integral do aporte⁷.

Assim, na Contabilidade Pública da Origem permaneceu registrada dívida com a Prefeitura Municipal⁸ no valor de R\$ 3.200.000,00⁹ (**Doc. 03 – fls. 08**). Em contrapartida, foi lançado o mesmo montante na conta "Outros Créditos e Valores a Curto Prazo" em seu ativo circulante (**Doc. 03 – fl. 07**).

Conforme Comunicado Interno da Contabilidade nº 34/2017 (**Doc. 19**), o correto seria a baixa no orçamento mediante empenho do valor integral do aporte (R\$ 6.809.145,48), o que, como mencionado, não foi feito.

Ainda conforme documento veiculado pelo setor da Contabilidade (**Doc. 19**), tal pendência foi registrada para que seja regularizada apenas no exercício de 2018. Assim, verificamos o desatendimento aos Princípios da Anualidade do Orçamento, da Tempestividade da Informação Contábil¹⁰ e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64¹¹).

⁶ Como Pessoal e Encargos, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dentre outras despesas do exercício de 2017.

⁷ Frise-se que o valor total do aporte foi registrado no Patrimônio Líquido da Origem na conta do Capital Social.

⁸ Relativa às retenções do FPM para pagamento de parcelamento do INSS – (valores retidos no exercício de 2016).

⁹ Esclarecemos que, do total da dívida (R\$ 6.809.145,48), R\$ 3.609.145,48 foi baixado mediante empenho nº 3261/2017. Assim, restou em aberto o total de R\$ 3.200.000,00.

¹⁰ Item 3.19 da NBC TSP – Estrutura Conceitual.

3.19 – Tempestividade significa ter informação disponível para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. Ter informação disponível mais rapidamente pode aprimorar a sua utilidade como insumo para processos de avaliação da prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e a sua capacidade de informar e influenciar os processos decisórios. A ausência de tempestividade pode tornar a informação menos útil.

¹¹ Art. 83 – A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Frisamos que tais incorreções foram lançadas por esta fiscalização à conta do próximo item deste relatório (Item "5.1 - Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras").

5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS

5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Preliminarmente, cumpre informar que a EMDURB, por ser empresa municipal, apresentou os registros contábeis segundo as regras da Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações. Porém, também está cadastrada no Sistema AUDESP, fornecendo informações a este Sistema nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64. Frise-se que referida empresa consta da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2017, conforme se depreende do **Doc. 43**.

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas ao **Doc. 03**.

Ao final de 2017 a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado e Demonstração do Fluxo de Caixa, complementadas por notas explicativas (**Doc. 05/06**).

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da [Lei Federal n.º 6.404/1976](#) e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC), com exceção do Teste de Impairment (Teste de Recuperabilidade de Ativos), o qual não foi realizado no exercício em análise, ainda que requerido pelas normas contábeis adotadas no Brasil (**Doc. 06 - fls. 04/05**).

TERMO DE ACORDO N.º 1.611/2017

Conforme tratado no item "4.3. Multas de Trânsito - Termo de Acordo n.º 1.611/17", no exercício em análise foi realizado aporte de capital pela Prefeitura, autorizado pela Lei Municipal n.º 6.450/2013, no valor de R\$ 6.809.145,48, visando quitar débitos previdenciários da Origem honrados pela Prefeitura Municipal mediante retenção do FPM.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-GDT5-8W9F-4CH5-73LB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Todavia, parte de tal montante foi utilizado para pagamento de outros custos da Origem, restando registrada dívida com o Executivo Municipal no valor de R\$ 3.200.000,00. Em contrapartida, foi lançado o mesmo montante na conta "Outros Créditos e Valores a Curto Prazo" no ativo circulante da Origem. Assim, resta evidente o desatendimento ao Princípio da Anualidade do Orçamento, da Tempestividade da Informação Contábil e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/64)¹².

5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receita Total	58.756.106,00	66.177.201,72	12,63%	101,07%
Ajustes		(703.645,88)		
Total	58.756.106,00	65.473.555,84		100,00%
Despesas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesa Total	58.756.106,00	65.129.222,70	10,85%	100,00%
Ajustes				
Total	58.756.106,00	65.129.222,70		100,00%
Resultado do exercício	Positivo	344.333,14		0,53%

Fonte: Balanço Orçamentário (Doc. 03 – fls. 01).

O resultado positivo do exercício correspondeu a 0,53% da receita auferida em 2017. Cabe ressaltar que o resultado positivo só foi alcançado devido à integralização de Capital Social no valor de R\$ 6.809.145,48, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário da Origem (Doc. 03) e tratado no item "4.3 - Multas de Trânsito" - "Termo de Acordo nº 1.611/2017".

Frise-se que, conforme se depreende na análise do Balanço Patrimonial elaborado nos moldes da Lei nº 6.404/76 (Doc. 05 – fls. 02), a contabilização de tal integralização de capital não foi realizada, tendo em vista que a conta "Capital Estatutário" apresentou o mesmo valor nos exercícios de 2016 e 2017.

Foi efetuado o ajuste na Receita Realizada, relativo ao PIS e COFINS sobre faturamento (R\$ 703.645,88), conforme Doc. 05 – fls. 03 (Demonstração de Resultados do Exercício).

¹² Já quanto à contabilização da integralização de capital no valor de R\$ 6.809.145,48, em análise ao Balanço Patrimonial elaborado nos moldes da Lei nº 6.404/76, constatamos que a conta "Capital Estatutário" apresentou o mesmo valor nos exercícios de 2016 e 2017, conforme Doc. 05 – fls. 02, indicando que referido lançamento não foi realizado, assunto esse abordado também no item "5.2 - Orçamento - Autorização e Execução" deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Resultado do exercício

01 Receita realizada	65.473.555,84	100,00	
02 Resultado obtido no exercício	344.333,14	0,53%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo			03/01
04 Resultado final: 02 + 03	344.333,14		04/01

A Origem não recebeu transferências do ente central (Prefeitura), não havendo previsão orçamentária de transferência no exercício em exame.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2016	Negativo em	R\$	3.996.032,51	7,65%
2015	Negativo em	R\$	4.280.187,50	8,62%
2014	Negativo em	R\$	32.519,44	0,07%

Fonte: Relatório das Contas do exercício de 2016 (eTC 1277/989/16).

O quadro acima nos demonstra que a Origem apresentou resultado negativo nos últimos 03 anos, o que pode gerar dúvida quanto à manutenção da estratégia / política operacional da mesma.

5.3 INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido

Saldo em 31.12 de	2016	4.828.316,28	Positivo
Resultado do exercício	2017	(2.440.954,52)	Negativo
Aumento de capital em	2017		
Saldo em 31.12 de	2017	2.387.361,76	Positivo

Fonte: Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (Doc. 05 – fls. 04).

Obs: Esclarecemos que o Resultado do Exercício informado no quadro acima (déficit de R\$ 2.440.954,52) foi apurado com base na Lei nº 6.404/76, o qual diverge do resultado apurado no item “5.2 – Orçamento – Autorização e Execução” (superávit de R\$ 344.333,14), elaborado nos moldes da Lei nº 4.320/64. Tal divergência é derivada da ausência de registro da integralização do Capital Social nos demonstrativos elaborados com base na Lei nº 6.404/76. Considerando o resultado apurado com base na Lei nº 4.320/64 (superávit de R\$ 344.333,14), o saldo em 31.12.2017 seria de R\$ 5.172.649,42.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2017 **reduziu** o patrimônio líquido positivo de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante +		Passivo		Passivo	
	Realiz.	Longo Prazo	Exigível	Longo Prazo % / AC+RLP	Circulante	% / AC+RLP
2016	10.151.284,76		18.221.067,87	179,50%	19.306.031,52	190,18%
2017	8.311.913,73		13.281.295,87	159,79%	24.474.440,44	294,45%
Evolução	-18,12%		-27,11%		26,77%	

Fonte: Relatório das Contas do exercício de 2016 (eTC 1277/989/16) e Balanço Patrimonial fornecido pela Origem (Doc. 05 – fls. 01/02).

Conforme se depreende do quadro acima, verificamos considerável redução do Passivo Exigível a Longo Prazo da Origem (27,11%), ao passo em que seu Passivo Circulante apresentou aumento representativo de 26,77%.

Note-se que a situação se reveste de maior gravidade se considerarmos o fato de que esse passivo seria ainda maior se a Origem não tivesse pago compromissos de Curto Prazo (Pessoal e Fornecedores) com os recursos do Aporte da Prefeitura Municipal e que deveriam, inicialmente, serem destinados ao pagamento da dívida que o Órgão possui com o Executivo Municipal.

5.4 DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.

Índices	2016	2017
Liquidez Imediata	0,02	0,00
Liquidez Corrente	0,23	0,13
Liquidez Seca	0,19	0,11
Liquidez Geral	0,27	0,22
Quociente de Endividamento	0,89	0,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Análises de Liquidez e Endividamento

Quocientes de liquidez		Exercícios:	Exame	Anterior
			2017	2016
Liquidez imediata:	Disponibilidades	111.488,07	0,00	0,02
	Passivo Circulante	24.474.440,44		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,00	Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	3.162.402,75	0,13	0,23
	Passivo Circulante	24.474.440,44		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,13	Liquidez insuficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	2.669.844,88	0,11	0,19
	Passivo Circulante	24.474.440,44		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,11	Liquidez insuficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	8.311.913,73	0,22	0,27
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	37.755.736,31		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,22	Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento				
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Exigível Total (*)	37.755.736,31	0,94	0,89
	Exigível Total + Pat. Líquido	40.143.098,07		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 0,94	Independe de terceiros	

Fonte: Relatório das Contas do exercício de 2016 (eTC 1277/989/16) e Balanço Patrimonial fornecido pela Origem (Doc. 05 – fls. 01/02).

Obs: Desconsideramos o montante apresentado na conta “Receitas a Apropriar” (Passivo Não Circulante), conforme já executado no exercício anterior.

O quadro acima demonstra que a Origem possui liquidez insuficiente em todos os itens analisados, apresentando queda dos resultados quando comparado com o exercício anterior. Considerando somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de **R\$ 0,0046** para saldá-la, o que demonstra **insuficiente liquidez**.

Conforme quadro retro, de se verificar o crescente nível de insolvência da Origem e, bem por isso, premente risco fiscal para a Administração Direta.

6 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS.

6.1 - CONCEDIDOS.

6.1.1 - REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2017, **não** foi firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



6.1.2 - EXAMINADOS *IN LOCO*.

Em 2017, não foi concedido repasses de valor inferior ao de remessa.

6.2 - RECEBIDOS.

No exercício em exame não foram recebidos auxílios, subvenções ou contribuições.

7 - LICITAÇÕES.

7.1- DADOS QUANTITATIVOS

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	2		
Tomada de Preços			
Convites	1		
Leilões	1		
Concursos			
Pregões Presenciais	111	6	5,41%
Pregões Eletrônicos			
Total	115	6	5,22%

Fonte: Relação fornecida pela Origem e arquivada nesta Unidade Regional.

Obs: Quanto às concorrências, informamos que uma foi anulada. Já quanto aos Pregões Presenciais, 2 foram fracassados, 9 desertos e 4 revogados.

Obs2: Dos 111 processos de Pregão Presencial, 90 foram para Registro de Preços.

7.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A empresa não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-GDT5-8W9F-4CH5-73LB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

7.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	4	1	25,00%
Inexigibilidades	5	1	20,00%
Total	9	2	22,22%

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

8 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções vigentes a época.

8.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.

Em 2017 não foi selecionado contrato para análise deste Tribunal.

8.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal.

8.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	001/2017
	Data:	23/01/2017
	Contratada:	Tiliform Consultoria Gráfica Ltda
	Valor:	R\$ 109.200,00
	Objeto:	Confecção e fornecimento de talões de estacionamento rotativo.
	Execução/Prazo:	12 meses a partir de sua assinatura

Doc. 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual, com exceção do que segue.

Conforme **Doc. 20**, o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de sua assinatura, ou seja, até 22/01/2018 (Cláusula Segunda). Todavia, conforme se depreende dos **Docs. 21** (Autorizações de Compras e Notas Fiscais¹³) e **40** (Planilha de Empenhos do Pentaho – Sistema Audes), foram solicitados, recebidos e pagos itens do contrato após o término de sua vigência contratual, sem que tenha sido formalizado qualquer Termo Aditivo para tanto (**Doc. 41**), em desatendimento ao disposto na Cláusula Segunda do respectivo contrato, bem como no artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Ademais, em 23/02/2018, mediante Pregão nº 015/2018, foi firmado o Contrato nº 05/2018 com a empresa “Marquinhos Artes Gráficas Ltda – EPP” para a confecção e o fornecimento de talões de estacionamento rotativo ao valor unitário de R\$ 0,55, o qual se mostrou economicamente mais vantajoso para a Administração Pública¹⁴ (**Doc. 42**). Todavia, a Origem continuou adquirindo os talões do Contrato nº 01/2017, mesmo após seu vencimento.

Cumpre ressaltar que, conforme declaração fornecida pela Origem (**Doc. 41**), após solicitação dos eventuais Termos Aditivos por esta fiscalização, a Origem constatou a irregularidade no recebimento dos produtos e das notas fiscais após o vencimento do contrato e suspendeu os pagamentos, enviando comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual cometimento de crime através do Ofício – Of. PR – 0125/18. Assim, sugerimos à próxima fiscalização que verifique o deslinde da situação.

¹³ Frise-se que as liquidações e pagamentos com base no empenho nº 299 (**Doc. 40**) se prolongaram por meses, sendo apresentadas notas fiscais inclusive do mês de agosto do exercício de 2018 (amostra anexada ao **Doc. 21** - fls. 05, 08, 11 e 15).

¹⁴ Enquanto no Contrato ora em análise o valor unitário era de R\$ 0,56. Ainda que a diferença não seja tão representativa, há uma vantagem econômica para a Administração no Contrato nº 05/2018, firmado em 23/02/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



02	Contrato n.º:	025/2017	
	Data:	26/07/2017	
	Contratada:	Heloize Mara Silvestre	
	Valor:	R\$	49.500,00
	Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de refeição/marmitex.	
	Execução/ Prazo:	180 dias consecutivos e ininterruptos, a partir de sua assinatura.	

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

8.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.

A Origem não celebrou Contratos de Programa no exercício de 2017.

9 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificamos que as quebras da ordem cronológica dos demais valores ocorridas no exercício de 2017 foram devidamente justificadas e publicadas no Diário Oficial de Bauru.

10 - RECURSOS HUMANOS

10.1 - QUADRO DE PESSOAL.

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	1.127	1132	827	814	300	318
Em comissão	58	58	57	55	1	3
Total	1185	1190	884	869	301	321
Temporários	2016		2017		Em 31/12 de 2017	
Nº de contratados	0		0		0	

Fonte: Doc. 22 – Quadro de Pessoal fornecido pela Origem.

Obs: Esclarecemos que, por um lapso, foram informados 57 cargos em comissão no exercício de 2016, quando o correto seriam 58, estando 57 ocupados à época.

Obs2: No exercício de 2017, mediante Ato Normativo nº 005/2017, foram criados 05 cargos de Agente Funerário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GDT5-8W9F-4CH5-73LB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Preliminarmente, cabe ressaltar que identificamos divergência entre as informações prestadas pela Origem ao Sistema Audeps – Fase III (**Doc. 23**) e o Quadro de Pessoal apresentado quando da fiscalização *in loco* (**Doc. 22**), tendo em vista que no primeiro foram informados 29 cargos de Chefe, enquanto no segundo, 30 cargos, ocasionando divergência não esclarecida pela Origem.

Ademais, conforme já apontado no Relatório das Contas dos exercícios de 2015 e 2016 (eTC 4955/989/15 e eTC 1277/989/16, respectivamente), a Origem descumpriu o Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público quanto ao quantitativo máximo de cargos em comissão, tendo em vista que tal instrumento previa o que segue (**Doc. 24**).

Será promovida uma modificação administrativa e no quadro de cargos de livre nomeação da Emdurb, restando apenas:

- o 01 Presidente;
- o 04 Diretores Executivos;
- o 15 Diretores de Departamentos, sendo 05 providos mediante função comissionada; e
- o 08 Assessores.

Todavia, conforme Quadro de Pessoal fornecido pela Origem (**Doc. 22**), os cargos de livre nomeação existentes na Emdurb são os que seguintes:

- o 01 Presidente;
- o 04 Diretores;
- o 15 Gerentes;
- o 30 Chefes; e
- o 08 Assessores.

RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

No exercício em análise foi instaurada Comissão Sindicante relativa ao pagamento, no exercício de 2016, de verbas referentes à Multa de 40% do FGTS, aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT e seguro desemprego aos funcionários ocupantes de cargos em comissão da Emdurb: Karen Cristiane Cesarino, Franciele Edilaine Eloy da Silva, Raman de Nardi Costa, Antonio Mandelli Junior e Amauri Carlos G. Roma, conforme tratado no Relatório das Contas do exercício de 2016 (eTC 1277/989/16).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAYARA OLIVEIRA BELLUZZI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-GDTS-8W9F-4CH5-73LB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Tal comissão concluiu que, além de indevidos tais pagamentos, restou configurada a conduta ímproba dos então Administradores, tipificada nos artigos 9 a 11 da Lei nº 8.429/92.

Diante de tais fatos, conforme relatado no **Doc. 25**, foi proposta Ação de Conhecimento Condenatória em face do Ex-Presidente e de Ex-Diretor Administrativo Financeiro da Emdurb¹⁵, para devolução dos valores recebidos indevidamente por ocasião das exonerações. Tal feito foi remetido para a Justiça do Trabalho, tramitando perante a 1ª Vara do Trabalho de Bauru¹⁶, já tendo sido apresentadas as razões finais pela Emdurb, aguardando-se, então, a prolação da sentença.

Foi ajuizada também Ação Civil de Improbidade Administrativa em face do ex-Presidente e do Ex-Diretor Administrativo Financeiro da Emdurb, a qual tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bauru¹⁷, onde se busca a condenação pelos atos de improbidade administrativa e o ressarcimento ao Erário pelas verbas indevidamente pagas.

Ressaltamos que até a fiscalização *in loco*¹⁸ ainda não haviam sido recuperados os valores indevidamente pagos, tendo em vista que os processos movidos permanecem em trâmite no Poder Judiciário (**Doc. 25**). Assim, sugerimos à próxima fiscalização que acompanhe o deslinde da questão.

Cumpre destacar que, após referida situação, foi aprovada a Lei Municipal nº 7.064, de 07 de maio de 2018 (**Doc. 26**), a qual altera o regime jurídico dos funcionários comissionados da Emdurb, estabelecendo expressamente a proibição da concessão, aos ocupantes de cargos comissionados demissíveis *ad nutum*, de qualquer tipo de rescisão indenizatória, concessão de benefício por tempo de serviço prestado, biênio, progressão por escolaridade, bem como inclusão em plano de evolução funcional para cargos e funções.

¹⁵ Srs. Antonio Mandelli Junior e Amauri Carlos G. Roma, respectivamente.

¹⁶ Processo nº 0011486-32.2017.5.15.0005.

¹⁷ Processo nº 1010271-08.2018.8.26.0071.

¹⁸ Realizada em agosto do exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

Conforme Circular Presidência nº 003/2016 (**Doc. 27 - fls. 02/06**), o controle de frequência dos servidores da Origem é realizado mediante Ponto Eletrônico, exceto para os ocupantes dos cargos de Gerente, Chefe, Encarregado e Assessor, os quais farão o controle manual de frequência (folha de ponto).

Tal diferenciação foi feita sem qualquer justificativa, ferindo o Princípio da Igualdade esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Ademais, cabe ressaltar que o controle de frequência manual aplicado aos cargos supracitados não apresenta o mesmo rigor presente no controle eletrônico de ponto.

Frise-se que o tema já foi objeto de apontamento no Relatório das Contas dos exercícios de 2015 e 2016 (eTC 4955/989/15 e eTC 1277/989/16, respectivamente), sem que a Origem tenha tomado qualquer medida para correção de tal cenário.

10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público; a matéria está sendo tratada em autos próprios.

10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

INSS: Foram apresentadas as guias de recolhimento do exercício e de parcelamentos anteriores;

FGTS: Foram apresentadas as guias de recolhimentos do exercício e de parcelamentos anteriores;

Previdência Própria do Município: Os funcionários da empresa não são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município;

PIS: Foram apresentadas as guias de recolhimento do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Neste aspecto, conforme tratado no item 4, alínea “m” das Notas Explicativas **(Doc. 06 – Parte I)**, no exercício de 2015 o procedimento para apuração das contribuições para o PIS e para a COFINS passou a desconsiderar os valores dos Recibos dos serviços realizados para a Prefeitura Municipal de Bauru, tendo em vista entendimento da atual Diretoria de que os valores são isentos destas contribuições nos termos do artigo 46, inciso I, da IN SRF nº 247/2002.

PARCELAMENTOS – INSS

Ademais, a Origem possui um débito junto ao INSS relativo às competências de 09/1996 a 06/2001 não pagas. Mediante acordo firmado entre o INSS e a Prefeitura Municipal de Bauru, tais pagamentos seriam amortizados mediante retenção do Fundo de Participação do Município – FPM.

No exercício de 2011 foi firmado o Termo de Acordo nº 638/2011 o qual determinou, dentre outros aspectos, o ressarcimento por parte da Emdurb à Prefeitura Municipal de Bauru dos valores retidos do FPM para pagamento do INSS devido pela Emdurb. Todavia, conforme já apontado no item “**4.3. Multas de Trânsito**”, no exercício em análise a Origem não honrou tal compromisso, deixando de repassar à Prefeitura o montante de R\$ 32.709,32. Somado ao exercício de 2016, o total não honrado alcança R\$ 51.850,51.

Identificamos também que a Origem possui dois outros parcelamentos junto ao INSS, conforme descrito a seguir **(Doc. 28)**.

- ✓ Parcelamento INSS/PGFN DARF 1165;

Saldo Inicial - 01/01/2017	3.541.209,34
Atualizações	181.893,71
Pagamentos	385.666,37
Saldo Final - 31/12/2017	3.337.436,68

Fonte: Doc. 28.

- ✓ Parcelamento INSS/RFB DARF 1240;

Saldo Inicial - 01/01/2017	1.283.516,61
Atualizações	65.816,23
Pagamentos	143.474,28
Saldo Final - 31/12/2017	1.205.858,56

Fonte: Doc. 28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Assim, sugerimos à próxima fiscalização que acompanhe o deslinde da situação.

PARCELAMENTO – FGTS

Quanto ao FGTS, identificamos que a Origem possui um Contrato de parcelamento nº 2005006284 junto à Caixa Econômica Federal, recolhido por meio de GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – cujo saldo em 31/12/2017 era de R\$ 493.429,60. Assim, sugerimos à próxima fiscalização que acompanhe o deslinde da situação.

11 – REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado / estabelecido.

12 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.

Quanto a Tesouraria, Almocharifado e Bens Patrimoniais, destacamos o que segue.

TESOURARIA

Conforme já tratado no Relatório das Contas dos exercícios de 2015 e 2016 (eTC 4955/989/15 e eTC 1277/989/16, respectivamente), verificamos pendências na conciliação bancária da Origem, datada dos exercícios de 2013 e 2014 conforme segue.

Conciliação Bancária Banco: Caixa Econômica Federal - Agência 020 - Centenário Conta Corrente: 2901-0 - ADM			
Tipo de Lançamento	Histórico	Data	Valor
Valores creditados pelo banco e não lançados pela Contabilidade	Pagamento fornecedor Lojas Cem	31/01/2013	R\$ 330,00
Valores creditados pelo banco e não lançados pela Contabilidade	Pagamento Rescisão Silvana Monteiro	31/01/2013	R\$ 3,01
Valores creditados pelo banco e não lançados pela Contabilidade	Pagamento pensão - Tatiane Ferreira	31/07/2014	R\$ 539,93

Fonte: Doc. 29 – Conciliações Bancárias – Sistema Audesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Cabe ressaltar que quando da fiscalização relativa ao exercício de 2016 (eTC 1277/989/16), a Origem anunciou que tomaria as providências necessárias para correção; todavia, o cenário permanece o mesmo.

Em análise ao Balancete de Dezembro/2017 da Origem **(Doc. 30)**, identificamos também cheques recebidos de fornecedores do exercício de 2004 que, quando apresentados no Banco pela Origem, foram devolvidos, no total de R\$ 49.949,97. Relativamente ao tema, em 09/03/2018 foi emitida “Comunicação Interna nº 07/2018” pela Contabilidade, e, em 07/06/2018 foi emitido ofício pela Diretoria Administrativa Financeira **(Docs. 31 e 32)** solicitando ao Jurídico um parecer sobre os títulos eventualmente incobráveis, apontados inclusive no Relatório da Auditoria Independente do mês de setembro do exercício em análise¹⁹ **(Doc. 32 – fls. 02/03)**.

Em 27/06/2018 o Setor Jurídico manifestou-se informando que o prazo para cobrança de referidos cheques já prescreveu, conforme Lei nº 7.357/87 e demais normativas, não havendo como executar qualquer deles **(Doc. 32 – fls. 04)**.

Frise-se que, conforme Balancete fornecido pela Origem **(Doc. 32)**, tais valores estão lançados como “Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa”; todavia, conforme manifestação do Jurídico, já é certa a impossibilidade de cobrança de tais valores frente à prescrição do crédito.

Assim, tendo em vista que o processo encontrava-se em trâmite quando da fiscalização *in loco*, **sugerimos à próxima fiscalização que verifique se foram adotadas medidas pela Origem para correção de tal cenário.**

ALMOXARIFADO

A Emdurb possui sistema de registro dos abastecimentos de sua frota. Contudo, observamos diversas inconsistências em tais registros, conforme listados a seguir, prejudicando a análise desta fiscalização quanto ao consumo médio de combustível de diversos veículos.

¹⁹ Conforme **Doc. 32 – fls. 03**, a Auditoria Independente assim se manifestou:

“Recomendamos que seja levado à apreciação do Depto. Jurídico, todos os cheques devolvidos para que seja emitido um parecer sobre os títulos eventualmente incobráveis para que os mesmos sejam reconhecidos como despesa de perda de valores na contabilidade, observando-se as determinações legais.”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



- ✓ Inconsistências quanto à quilometragem registrada quando do abastecimento, prejudicando a aferição do consumo médio dos veículos;

Veículo EM080 - VW Kombi-2009 (Placa: EKT-1245) - Doc. 33 (fls. 07)					
Data	Qtidade (Litros)	VI. Unitário	VI. Total	Quilometragem	Variação Quilometragem
03/01/2017	1,0	R\$ 2,42	R\$ 2,42	151.366	-
14/01/2017	32,0	R\$ 2,42	R\$ 77,44	125.178	- 26.188
28/04/2017	1,0	R\$ 2,42	R\$ 2,42	160.542	35.364
19/06/2017	37,0	R\$ 2,42	R\$ 89,54	160.715	173
07/07/2017	30,0	R\$ 3,05	R\$ 91,65	162	- 160.553
17/08/2017	32,0	R\$ 2,90	R\$ 92,86	165.230	165.068

Veículo EM102 - Honda Biz 125 2010 (Placa: EOT-5518) - Doc. 33 (fls. 11)					
Data	Qtidade (Litros)	VI. Unitário	VI. Total	Quilometragem	Variação Quilometragem
20/03/2017	3,0	R\$ 2,42	R\$ 7,26	8175	-
23/03/2017	4,0	R\$ 2,42	R\$ 9,68	9307	1132
28/03/2017	3,0	R\$ 2,42	R\$ 7,26	8436	-871
31/03/2017	3,0	R\$ 2,42	R\$ 7,26	8542	106
04/04/2017	3,0	R\$ 2,42	R\$ 7,26	3673	-4869
07/04/2017	3,0	R\$ 2,42	R\$ 7,26	8796	5123

- ✓ Ausência de registro da quilometragem do veículo quando do abastecimento;

Veículo EM081 - VW Kombi-2009 (Placa: EKT-1246) - Doc. 33 (fls. 07)				
Data	Qtidade (Litros)	VI. Unitário	VI. Total	Quilometragem
04/01/2017	21,0	R\$ 2,42	R\$ 50,82	0
10/01/2017	29,0	R\$ 2,42	R\$ 70,18	0
16/01/2017	24,0	R\$ 2,42	R\$ 58,08	0
17/02/2017	18,0	R\$ 2,42	R\$ 43,56	0
01/03/2017	39,0	R\$ 2,42	R\$ 94,38	0
06/03/2017	36,0	R\$ 2,42	R\$ 87,12	0

- ✓ Registro da mesma quilometragem em diversos abastecimentos.

Veículo EM301 - Iveco Fiat Euro Cargo - 07 (Placa: DBS-8979) - Doc. 33 (fls. 83)				
Data	Qtidade (Litros)	VI. Unitário	VI. Total	Quilometragem
25/09/2017	125,0	R\$ 2,64	R\$ 330,37	451392
26/09/2017	134,0	R\$ 2,64	R\$ 354,16	451392
27/09/2017	98,0	R\$ 2,64	R\$ 259,01	451392
28/09/2017	135,994	R\$ 2,82	R\$ 383,50	451392
29/09/2017	79,2	R\$ 2,82	R\$ 223,45	451392
30/09/2017	120,0	R\$ 2,82	R\$ 338,40	451392



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



Veículo EM303 - Iveco Fiat Euro Cargo - 07 (Placa: DMS-0107) - Doc. 33 (fls. 85)				
Data	Qtidade (Litros)	VI. Unitário	VI. Total	Quilometragem
27/10/2017	163,054	R\$ 2,82	R\$ 459,81	455560
28/10/2017	70,004	R\$ 2,82	R\$ 197,41	455560
30/10/2017	102,370	R\$ 2,82	R\$ 288,68	455560
31/10/2017	144,080	R\$ 2,82	R\$ 406,30	455560
01/11/2017	31,535	R\$ 2,82	R\$ 88,92	455560

BENS PATRIMONIAIS

A Origem não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis determinada no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64. Assim, resta prejudicada a análise desta fiscalização quanto às pendências listadas no Relatório das Contas dos exercícios de 2015 e 2016 (eTC 4955/989/15 e eTC 1277/989/16, respectivamente): valores lançados nas contas patrimoniais de depreciação, além dos valores relativos aos terrenos.

Todavia, conforme declaração fornecida pela Origem (Doc. 34), mediante Portaria nº 194/2018 foi designada comissão para realizar o levantamento dos bens patrimoniais da empresa, o qual encontrava-se em fase final de regularização quando da fiscalização *in loco*²⁰. Assim, **sugerimos à próxima fiscalização que verifique o deslinde do processo.**

13- LIVROS E REGISTROS.

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

²⁰ Realizada no mês de agosto do exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



15- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

15.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme já informado nos Relatórios das Contas dos exercícios de 2015 e 2016 (eTC 4955/989/15 e eTC 1277/989/16, respectivamente), as demonstrações financeiras da Entidade são aprovadas somente pelo Conselho Fiscal, cuja Ata de Aprovação encontra-se juntada no **Doc. 35**.

15.2 - CONSELHO FISCAL

Parecer do Conselho Fiscal demonstra, em síntese, o que segue:

"Os membros do Conselho Fiscal analisando o relatório de auditoria emitido em 23 de março de 2018, resolve, de forma unânime, em face do parágrafo de ênfase nele contido, concordar com a opinião emitida pelos Senhores Auditores Independentes em relação às Demonstrações Financeiras do exercício de 2017." (Doc. 35).

15.3 - AUDITORIA INTERNA

A empresa não possui Auditoria Interna.

15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer revela, em síntese, o que segue **(Doc. 36)** :

- ✓ Embora haja normas internas, a Empresa não possui um manual de controles internos, devidamente formalizado por escrito, aprovado formalmente e implementado;
- ✓ Não foi elaborado o Laudo de Avaliação Ergonômica, AET - Análise Ergonômica do Trabalho, conforme o disposto na Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, da Portaria nº 3.214/78 - Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



- ✓ Não existe termo de responsabilidade assinado pelos funcionários se responsabilizando pelos bens sob sua guarda;
- ✓ A Administração não determinou as análises para indicação da vida útil dos ativos imobilizados e intangível, e a verificação dos possíveis impactos decorrentes da aplicação desse procedimento contábil referente à rubrica "Imobilizados";
- ✓ A Administração não efetuou, conforme nota explicativa nº 04-h2 (**Doc. 06 – fls. 04**), o teste de recuperação dos valores registrados no imobilizado, intangível (*Teste de Impairment*), bem como a determinação das novas taxas de depreciação, do valor residual e do tempo de vida útil remanescente descrito no CPC 27;
- ✓ Não realização do inventário anual dos bens imobilizados.

Transcrevemos a seguir a conclusão do Relatório dos Auditores Independentes (**Doc. 36 – fls. 34**).

"Com base nos procedimentos de auditoria de revisões limitadas e nas verificações, exames e revisões junto aos registros e controles internos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb, e com base nos documentos por nós inspecionados, somos de opinião que, as informações estão subsidiadas em documentos, informações, procedimentos e registros considerados satisfatórios, exceto aqueles comentados neste relatório e nos relatórios mensais do ano de 2017".

15.5 - CONTROLE INTERNO

A empresa instituiu seu sistema de controle interno.

Para o exercício de 2017, mediante Portaria nº 289/2016, foi designada a servidora Sra. Regina Celia Godoy Postigo para exercer o cargo de Controladora Interna da Emdurb (**Doc. 37**). Todavia, a mesma não elaborou relatórios periódicos, mas apenas manifestação acerca, única e exclusivamente, dos adiantamentos concedidos pela Entidade, no final de cada processo, com o título "Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno" (conforme amostra anexada ao **Doc. 38**), descumprindo assim as Instruções vigentes à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



15.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.

Verificamos que a Entidade entregou a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica 2017 - Ano Calendário 2016 (21/07/2017) e 2018 - Ano Calendário 2017 (21/05/2018), todas via Sistema de Escrituração Digital (SPED) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Doc. 39**).

16 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, salvo em relação ao que segue:

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp, objeto do processo de controle de prazo eTC 7280/989/17.

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados²¹, verificamos que, em 2017, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2011	2012
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
Realize esforços para obtenção de resultados orçamentários e financeiros positivos;	Não ²²	-
Adoção de medidas para saneamento do apontamento da Auditoria Independente: realização do teste de recuperação dos ativos (Teste de Impairment).	-	Não

17 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.

Exercício	Número do Processo	Decisão
2016	1277/989/16	Em trâmite
2015	4955/989/15	Em trâmite
2014	1102/026/14	Em trâmite

²¹ Exercícios de 2012 e 2011. Esclarecemos que as Contas dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 (TC 894/026/13, TC 1102/026/14, eTC 4955/989/15 e eTC 1277/989/16, respectivamente) encontram-se em trâmite nesta E. Corte de Contas.

²² Consideramos desatendida a recomendação desta Corte, em razão do resultado obtido ao término do exercício ter dependido de aporte da Prefeitura Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



18 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Auditoria, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

4.1. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- ✓ Valores a receber da Prefeitura Municipal de Bauru relativos aos exercícios de 2014, 2016 e 2017, sem que a Origem tome medidas efetivas para realização das cobranças, demonstrando ausência de política efetiva de cobrança e controle de inadimplência;

4.3. MULTAS DE TRÂNSITO

- ✓ Não cumprimento dos compromissos assumidos em acordo com a Prefeitura Municipal de Bauru;

5.1. REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- ✓ Não realização do Teste de Impairment (Teste de Recuperabilidade de Ativos), o qual é requerido pelas normas contábeis adotadas no Brasil;
- ✓ Ausência de baixa da dívida junto à Prefeitura, relativa a débitos previdenciários descontados do Fundo de Participação dos Municípios, após a realização de aporte para anulação dos valores devidos;
- ✓ Registros de valores no ativo e no passivo, mesmo após a total integralização do aporte de capital, em desatendimento aos Princípios da Anualidade do Orçamento, da Tempestividade da Informação Contábil e da Evidenciação Contábil;

5.2. ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- ✓ Não contabilização da integralização de capital no Balanço Patrimonial elaborado nos moldes da Lei nº 6.404/76;

5.3.1. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

- ✓ Aumento da Dívida de Curto Prazo da Empresa na ordem de 26,77%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



5.4. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE INDIVIDAMENTO

- ✓ As Demonstrações Financeiras demonstram: insuficiência nos índices de Liquidez Imediata, Corrente, Seca e Geral, demonstrando insuficiência total para solver dívidas e premente risco fiscal para a Administração Direta;
- ✓ Elevação do Quociente de Endividamento da Origem;

8.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- ✓ Contrato nº 001/2017: Autorizações de compras, pedidos, notas fiscais e pagamentos à empresa contratada após o término da vigência contratual, sem que tenha sido formalizado qualquer tipo de termo aditivo para tanto, em desatendimento ao estabelecido no artigo 60 da Lei nº 8.666/93;

10.1. QUADRO DE PESSOAL

- ✓ Descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público;
- ✓ Inadequado controle de frequência dos comissionados;

10.3. ENCARGOS SOCIAIS

- ✓ Não recolhimento das parcelas devidas à Prefeitura Municipal de Bauru, relativas ao Termo de Acordo n.º 638/2011, correspondente a valores devidos pela EMDURB ao INSS (competência 09/1996 a 06/2001), já descontados do FPM da Prefeitura de Bauru por meio de acordo administrativo firmado entre esta e o INSS;

12. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- ✓ Pendências de exercícios anteriores registradas na conciliação bancária – Sistema Audesp;
- ✓ Registro de títulos incobráveis (cheques devolvidos do exercício de 2004) como valores a receber na Contabilidade da Origem;
- ✓ Diversas inconsistências nos registros dos abastecimentos de sua frota, prejudicando a análise desta fiscalização quanto à média de consumo de diversos veículos;
- ✓ Ausência de levantamento dos bens móveis e imóveis da Origem, em desatendimento ao estabelecido no artigo 96 da Lei nº 4320/64;

15.4. AUDITORIA INDEPENDENTE

- ✓ Diversas falhas registradas no Relatório de Auditoria Independente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



15.5. CONTROLE INTERNO

- ✓ Ausência de elaboração de relatórios periódicos pelo Controle Interno da Entidade, descumprindo assim as Instruções vigentes à época;

16. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- ✓ Atendimento parcial à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações desta E. Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13, em 18 de setembro de 2018.

Mayara Oliveira Belluzzi
Agente da Fiscalização